



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.478 DE 10 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 362/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI-SANTOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.478

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos) é órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, ou a outra que venha a substituí-la.

Art. 2º A política de atendimento à pessoa idosa tem como princípios:

I – assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, sendo um dever da família, sociedade e Estado;

II – garantir o processo de envelhecimento à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – impedir que a pessoa idosa sofra discriminação de qualquer natureza;

IV – possibilitar que a pessoa idosa seja a principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas por esta política.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos):

I – elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal da pessoa idosa, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2.007 e Lei Municipal nº 1.921, de 26 de dezembro de 2.000;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da pessoa idosa no Município de Santos;

III – elaborar, propor, integrar e apoiar ações, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas das pessoas idosas;

IV – proceder ao cadastro e fiscalização da qualidade de vida das pessoas idosas nas entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento à pessoa idosa, podendo se valer da fiscalização sanitária e afins;

V – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas à situação social da pessoa idosa e às situações relevantes, bem como à qualidade dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

VI – incentivar e organizar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral com vistas à valorização da pessoa idosa;

VII – estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática da pessoa idosa;

VIII – estimular o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação da pessoa idosa nos diversos setores de atividades sociais, culturais e esportivas;

IX – contatar e articular com órgãos federais, estaduais, regionais e organismos nacionais e internacionais com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à população idosa;

X – opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas, envolvendo questões relativas a violação dos direitos da pessoa idosa;

XI – promover e defender os direitos da pessoa idosa;

XII – elaborar, juntamente com o órgão da Administração Pública, responsável pela política da pessoa idosa, as propostas para a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XIII – participar de órgãos, instituições, organizações não governamentais e movimentos sociais que julgar de interesse, representação e defesa da pessoa idosa;

XIV – promover intercâmbios, com organizações afins de todos os níveis e analisar sugestões da comunidade na solução dos problemas da pessoa idosa, encaminhando-as para as autoridades competentes;

XV – divulgar na comunidade, por intermédio da rede de serviços municipais, os serviços que atendem a população idosa;

XVI – estimular a discussão da problemática da pessoa idosa nas organizações de bairros, organizações sociais (OS), organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), organizações da sociedade civil (OSC), entidades sindicais, entidades profissionais, Secretarias Municipais e outros órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais;

XVII – organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos) é órgão permanente e tripartite, constituído por 39 (trinta e nove) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 13 (treze) representantes das Pessoas Idosas de Santos;

II – 13 (treze) representantes de entidades da Sociedade

Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidade que atendam pessoas idosas em regime de longa permanência;

b) 01 (um) representante de entidade que atenda pessoas idosas em regime de Casa Dia;

c) 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) 01 (um) representante do ensino superior de Santos, com curso específico voltado à pessoa idosa;

e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio à pessoa idosa;

f) 03 (três) representantes de entidades que mantenham atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à pessoa idosa;

g) 02 (dois) representantes de conselho de classe que preste atendimento às entidades que atendam pessoas idosas em regime de Instituições de Longa Permanência para Idosos;

III – 13 (treze) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa Idosa;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR;

g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos - FSS;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

j) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB – ST;

k) 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

Art. 5º Os representantes dos órgãos governamentais, titulares e suplentes, serão designados por intermédio da respectiva autoridade competente.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho será feita, concomitantemente, com a de seus suplentes.

Art. 6º Os membros representativos da população idosa de Santos e das entidades da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos em assembleia aberta a qualquer munícipe de Santos.

Art. 7º A função de membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com o Município de Santos.

Art. 8º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo único. Garantido o direito de defesa e o contraditório, perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo o respectivo suplente para completar o mandato original.

Art. 9º A nomeação e a posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-Santos) dar-se-á através de ato da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 10. As despesas com o cumprimento desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2.498, de 03 de dezembro de 2007.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.”



GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 10 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento